

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇO DE GRAVAÇÃO EM
INSTRUMENTAIS CIRÚRGICOS, QUE
ENTRE SI CELEBRAM
ASSOCIAÇÃO GOIANA DE
INTEGRALIZAÇÃO E REABILITAÇÃO
- AGIR E A EMPRESA DOCTORMED
MÉDICO-HOSPITALAR LTDA.



Processo nº 319/10

Pelo presente termo, de um lado a **ASSOCIAÇÃO GOIANA DE INTEGRALIZAÇÃO E REABILITAÇÃO - AGIR**, entidade sem fins lucrativos, com personalidade jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 05.029.600/0001-04, estabelecida na Av. Vereador José Monteiro, nº 1655, Setor Negrão de Lima, nesta Capital, qualificada como Organização Social pelo decreto estadual nº 5.591/02, entidade gestora do **CRER - CENTRO DE REABILITAÇÃO E READAPTAÇÃO Dr. HENRIQUE SANTILLO**, representada por seu Superintendente Executivo, **Sérgio Daher**, infra-assinado e identificado, neste ato denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **DOCTORMED MÉDICO-HOSPITALAR LTDA (JL FERREIRA MÉDICO-HOSPITALAR)**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 06.984.590/0001-10, com endereço na Rua 84, nº 369, Setor Sul, Goiânia - GO, CEP 74080-400, representada por sua sócia-diretora, **Luci Andréa Rueda**, in fine identificada e assinada, neste ato denominada **CONTRATADA**, resolvem, na melhor forma de direito, celebrar o presente contrato que se regulará pelas cláusulas seguintes:

PUBLICADO NO SITE
ASJURI

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviço de gravação em instrumentais cirúrgicos, em gravação eletrolítica.

Cláusula Segunda - DA CONDIÇÃO DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

A gravação por meio eletrolítico obedecerá o padrão de fonte tamanho 10, contendo a logomarca do CRER e/ou número de patrimônio com até 8 dígitos.

Parágrafo Único - A gravação será realizada em até 20 (vinte) dias úteis, contados da entrega dos instrumentais.

Cláusula Terceira - DOS ENCARGOS DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE** se obriga a:

- promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços de gravação, sob aspectos quantitativos e qualitativos, anotando as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da **CONTRATADA**;
- efetuar o pagamento à **CONTRATADA**, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas nas cláusulas quarta e quinta deste contrato;

*Recebi uma via
de igual teor
em 13/06/2010
Luci Andréa Rueda*



- c) encaminhar os instrumentais para gravação com informações claras e precisas;

Cláusula Quarta – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** se obriga a:

- a) prestar serviços de gravação na forma estabelecida na proposta de preços, parte integrante deste contrato;
- b) manter quadro de pessoal suficiente para o cumprimento do objeto do presente contrato, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço ou demissão de empregados, que não terão, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com a **CONTRATANTE**, sendo de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA** as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais;
- c) responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados, quando da execução do presente contrato;
- d) não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**;
- e) cumprir e fazer cumprir com os prazos de retirada e entrega de materiais a serem gravados.

Cláusula Quinta – DO VALOR CONTRATUAL

O valor unitário dos serviços de gravação será de **R\$ 2,50 (dois reais e cinquenta centavos), por peça**, fixos e irrevogáveis pelo período de doze meses, em conformidade com a proposta de preços apresentada pela **CONTRATADA**, parte integrante deste contrato, incluindo todos os custos relacionados com despesas decorrentes de exigência legal e condições de gestão deste contrato.

Parágrafo Único – Vencido os doze meses o preço poderá ser reajustado, por acordo das partes, mediante termo aditivo.

Cláusula Sexta – DO PAGAMENTO

O pagamento do valor estabelecido na cláusula anterior será efetuado mensalmente pela **CONTRATANTE**, na sexta-feira subsequente à da apresentação pela **CONTRATADA** da Nota Fiscal, acompanhada de relatório contendo a discriminação quantitativa dos serviços executados, devidamente atestados pelo Setor competente.

Parágrafo Único – Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que eventualmente lhe tenha sido imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

Cláusula Sétima – DO PRAZO DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência por 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, prorrogando-se por período iguais e sucessivos, na ausência de denúncia.



Cláusula Oitava – DA ALTERAÇÃO

Este instrumento poderá ser alterado por meio de termo aditivo, mediante acordo entre as partes ou na ocorrência de fatos supervenientes, devidamente comprovados.

Cláusula Nona – DA EXTINÇÃO

Este contrato, observado o prazo de no mínimo **quinze dias** de antecedência para comunicação prévia, por escrito, entregue diretamente ou via postal, com prova de recebimento, poderá ser extinto por rescisão, decorrente de inadimplência de quaisquer de suas cláusulas e condições, caso em que poderá haver ressarcimento por perdas e danos, sem prejuízo das demais cominações legais; por resilição bilateral (distrato) e por resilição unilateral (desistência ou renúncia), não incorrendo em ressarcimento de perdas e danos para nenhuma das partes.

Cláusula Décima – DO FORO

Para dirimir as questões oriundas da execução desse contrato, fica eleito o foro da Comarca de Goiânia, capital de Goiás, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem contratadas, firmam o presente instrumento em **duas vias** de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Goiânia, 7 de junho de 2010.

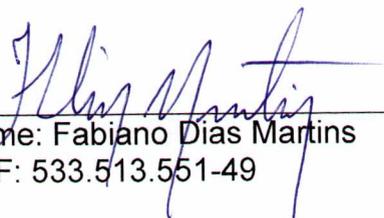


Sérgio Daher
190.404.581-20

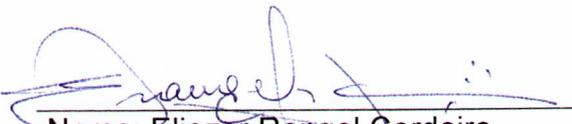


Luci Andréa Rueda
~~824.738.541-49~~
173.297.738-08

Testemunhas:



Nome: Fabiano Dias Martins
CPF: 533.513.551-49



Nome: Eliezer Rangel Cordeiro
CPF: 313.532.151-72